

**LEI Nº 231 DE 14 DE OUTUBRO DE 1998**

**"Altera dispositivos da Lei 050 de 27.10.93"**

**SIDINEI LUIZ ROSSO**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 45% (quarenta e cinco por cento), o valor da hora-máquina, quando a mesma for utilizada para serviços agrícolas e de indústria e comércio, e demais munícipes.

Parágrafo Único – Perderá o subsídio o Munícipe quem não estiver quite com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - O subsídio acima referido, somente será concedido aos agricultores, industriais e comerciantes cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, e demais munícipes.

Art. 3º - O pagamento do valor das horas será efetuado pelo contribuinte, até 40 (quarenta) dias após a realização dos serviços, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O pagamento dos serviços descritos no art. 1º, após decorrido o prazo fixado no art. 3º, determina a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quatorze dias do mês de outubro de 1998.

Registre-se e Publique-se  
Em 14.10.98

**SIDINEI LUIZ ROSSO**  
*Prefeito Municipal*

DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Assessor Administrativo